CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 693/2020 Projeto de Lei nº 51/2020

**PARECER** 

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela ilustre Vereador Wellinghton Nascimento de Lima, que "Altera a denominação da Rua Rosa Turini para Rua Cinthia Varejão de Paula, no bairro Itanguá - zona

urbana, neste Município".

Em sua justificativa, o Projeto de Lei tem por finalidade a necessidade de homenagear uma cidadã que em vida contribuiu imensamente para o desenvolvimento da Rua

Rosa Turini e com o bem estar geral para as pessoas que moram na localidade.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a

111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do

Prefeito, dispor sobre tal matéria, in verbis:

Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros

públicos;

Em análise ao referido projeto restou verificado que foram cumpridos os

requisitos indispensáveis que a lei determina para a aprovação da presente proposição, conforme

preceitua o artigo 4º da Lei Complementar 51/2014 que "DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS. Vejamos:

RodoBlm262 askinac8.5igis/Nent-Campon-Grande.2062r2acica/ESistiGEPn29-3540r052de

Chaves Fite1/FaxBr8x8r8x16(27-)IG226-82550 vocumento node sei accissado nocembereço eletrônico http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade sob o identificador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Procuradoria** 

Processo nº 693/2020

Projeto de Lei nº 51/2020

Art. 4º. Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da

delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos

bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes

requisitos:

I - elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas

de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados

fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II - audiência pública em que seja garantida a participação da população residente

na área afetada pela modificação;

...

§ 2º - Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e

assinarão termo de presença;

Em análise ao referido projeto de lei restou verificado que pretende-se

homenagear pessoa falecida (certidão de óbito anexa), sendo assim após verificado que todos os

requisitos foram cumpridos esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do presente projeto de

lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui

o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do

povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a

opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos

serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de Novembro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA